



VOCÊ NA  
DEFENSORIA

# SISTEMA ONUSIANO

## SISTEMA ONUSIANO

Olá, pessoal! Espero que tenham gostado do material introdutório. Agora daremos continuidade ao estudo da matéria de Direitos Humanos. Nesse material, adentraremos no assunto do Sistema Global de Proteção e Promoção Internacional de Direitos Humanos, também conhecido como Sistema Onusiano.

Antes de iniciarmos propriamente o tema, vocês precisam conhecer um pouco mais sobre os sistemas internacionais.

### SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

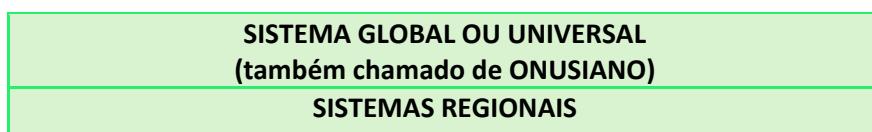
#### 1. CONCEITO E DIVISÃO DOS SISTEMAS

Segundo o Professor Caio Paiva<sup>1</sup>, os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são conceituados como “conjunto de princípios, normas e procedimentos para adoção de recomendações e decisões buscando orientar o comportamento do Estado, das empresas e das pessoas na temática dos direitos humanos”.

Partindo desse pressuposto, torna-se necessário, de início, a elaboração de uma estrutura normativa, via de regra, por meio de Tratados, pois, como vimos no material anterior, traz um efeito vinculante (de observância obrigatória).

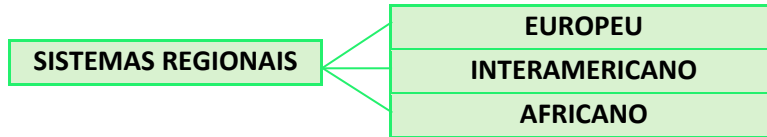
Além disso, são criados órgãos para monitorar e aplicar as normativas previstas e, por último, também devem ser estabelecidos mecanismos de proteção, possibilitando que os sistemas internacionais sejam acessados para relatar violações por parte dos Estados.

Atualmente, os sistemas de proteção são divididos da seguinte forma:



<sup>1</sup> Aula gratuita de Caio Paiva sobre o tema <https://www.youtube.com/watch?v=hpKAjJkdl-U>

Por sua vez, os sistemas regionais se subdividem em três:



Todos esses sistemas citados coexistem de forma harmônica, não havendo hierarquia entre eles. Todavia, diante de um caso concreto, caberá a vítima optar a qual sistema irá recorrer.

Lembrando sempre que a seara internacional só é acessada de forma subsidiária. Tenta-se, primeiramente, solucionar em âmbito interno.

Ainda nessa temática, Flávia Piovesan defende um diálogo entre os sistemas, em especial o Europeu e o Interamericano. Ela utiliza as expressões “interamericanização do sistema europeu” e “europeização do sistema americano”.

Fortalecer o diálogo entre os sistemas regionais interamericano e europeu surge como especial estratégia para o aprimoramento mútuo dos sistemas regionais. A partir do diálogo inter-regional será possível identificar as fortalezas, potencialidades, bem como as debilidades e limitações de cada sistema, permitindo intercâmbios voltados ao refinamento de cada sistema. Verifica-se o crescente diálogo entre os sistemas, com referências jurisprudências recíprocas, culminando nos processos de “interamericanização” do sistema europeu e “europeização” do sistema interamericano, na medida em que as agendas de violação de direitos humanos – ainda que diversas – passam a apresentar similitudes. A título ilustrativo, cabe menção aos graves casos de violação de direitos humanos decorrentes da inserção dos países do leste europeu no sistema europeu – cuja jurisprudência alude aos paradigmáticos casos julgados pelo sistema interamericano envolvendo graves violações de direitos. Por sua vez, o sistema interamericano passa a enfrentar temas inovadores, como é o caso da primeira sentença proferida pela Corte Interamericana em caso envolvendo discriminação por orientação sexual (caso Atala Riffo y hijas versus Chile, sentença de 24 de fevereiro de 2012) – temática enfrentada pelo sistema europeu desde a década de 80. **(GRIFO NOSSO)**<sup>2</sup>

A autora retrata uma interlocução especialmente no tocante a casos paradigmáticos julgados pelos sistemas de proteção.

Mas não se preocupem. Estudaremos cada um dos sistemas de forma apartada, assim como os julgamentos emblemáticos que comumente são cobrados em provas.

<sup>2</sup> **Fonte:** PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Diálogo entre Jurisdições.** Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/49939/direitos\\_humanos\\_dialogo\\_piovesan.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/49939/direitos_humanos_dialogo_piovesan.pdf)

## SISTEMA ONUSIANO (GLOBAL OU UNIVERSAL)

Para tratar do Sistema Onusiano, mostra-se imprescindível conhecer a Organização das Nações Unidas – ONU.

### 1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

#### 1.1 . CONTEXTO HISTÓRICO

Inicialmente, precisamos relembrar que um dos precedentes históricos dos Direitos Humanos foi a Liga das Nações, criada no contexto da 1ª Guerra Mundial. Contudo, devido ao seu fracasso, foi substituída pela Organização das Nações Unidas – ONU, no ano de 1945.

Partindo dessa premissa, após a 2ª Guerra Mundial, tentou-se, mais uma vez, promover a paz e os direitos humanos.

Até alcançar tamanha evolução, ocorreram alguns antecedentes históricos que merecem ser destacados<sup>3</sup>. Para facilitar a compreensão, segue a tabela citando-os:

<b>Magna Carta (1.215)</b>	Documento escrito na Inglaterra que determinou a restrição na cobrança de tributos por parte do rei.
<b><i>Petition of Right</i> (1.628)</b>	Trouxe a previsão de alguns atos praticados pelo governante da Inglaterra, como, por exemplo, a necessidade de consentimento do parlamento inglês.
<b><i>Habeas Corpus Act</i> (1.679)</b>	Primeira previsão do remédio constitucional que resguarda a liberdade de locomoção.
<b><i>Bill of Rights</i> (1.689)</b>	Responsável por assegurar a supremacia do parlamento em detrimento do poder executivo, em especial do governante (o monarca).
<b>Declaração de Direitos do Estado de Virginia (1.776)</b>	Previu que todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e tem certos direitos inatos, dos quais não podem, por qualquer acordo, privar. São eles: o gozo da vida, da liberdade, com meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.
<b>Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1.776)</b>	Reconhece inúmeros direitos humanos, dentre eles a ideia de democracia, que o poder emana do povo, bem como do direito à vida e à liberdade.
<b>Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão</b>	Trouxe um rol mais extenso de direitos, prevendo o

<sup>3</sup> **Fonte:** ARRUDA, Sande Nascimento de. **Noções Básicas de Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Nocoes-basicas-de-Direitos-Humanos.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Nocoes-basicas-de-Direitos-Humanos.pdf)

(1.789)	reconhecimento da igualdade, da liberdade inerente ao homem, como também valorizou a dignidade da pessoa humana.
Constituição Mexicana (1.917)	Incorporou a função social da propriedade, citando diversos direitos sociais.
Constituição Alemã ou Weimar (1.949)	Também foi responsável por trazer diversos direitos sociais.

Temos que ter em mente que a principal diferença entre a ONU e a Liga das Nações é que esta era uma instância de arbitragem e regulação de conflitos bélicos, enquanto aquela rompeu com o padrão, retirando a guerra da lei.

Assim, em janeiro de 1942, o Presidente dos Estados Unidos da época, Franklin Roosevelt, escolheu a nomenclatura “Nações Unidas”, tendo em vista que 26 (vinte e seis) países, ao assinarem a **Declaração das Nações Unidas**, se comprometeram a continuar lutando em face das potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão).

Posteriormente, após algumas reuniões e debates, em 26 de junho de 1945, em São Francisco (EUA), durante a Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, com 50 (cinquenta) países presentes, foi elaborada a Carta das Nações Unidas.

Oficialmente, a Organização das Nações Unidas – ONU somente existiu a partir de 24 de outubro de 1945, momento em que houve a ratificação pela China, França, União Soviética, Reino Unido, Estados Unidos e maioria dos outros signatários. Assim, é considerada a sua data comemorativa, sendo atualmente composta por 193 (cento e noventa e três) países.

A ONU é considerada a maior **organização internacional intergovernamental**, ou seja, um **sujeito de direitos internacionais públicos, sem base territorial própria**, decorrente da **junção voluntária de países** para trabalhar **em busca de um objetivo comum: paz mundial, respeito aos direitos humanos e progresso social da humanidade**.

Visando a evitar uma terceira guerra, a Carta das Nações Unidas trouxe alguns **propósitos** e **princípios** a serem seguidos:

<p>CAPÍTULO I PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS</p> <p>ARTIGO 1 - Os <b><u>propósitos</u></b> das Nações unidas são:</p> <p>1. <b><u>Manter a paz e a segurança internacionais</u></b> e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios</p>
---

pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

2. **Desenvolver relações amistosas entre as nações**, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. **Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário**, e para **promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos**, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. **Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns**.

ARTIGO 2 - A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes **Princípios**:

1. A Organização é baseada no **princípio da igualdade de todos os seus Membros**.

2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de **boa-fé** as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os Membros deverão **resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos**, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão **evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado**, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

5. **Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem** de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas **agirem de modo preventivo ou coercitivo**.

6. A Organização **fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios** em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

7. **Nenhum dispositivo** da presente Carta **autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução**, nos termos da presente Carta; **este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII**.

Importante pontuar que as provas para Defensorias Públicas, em relação a Direitos Humanos, também cobram letra de lei dos diplomas legais internacionais. Desse modo, é sempre importante reforçar a leitura com atenção.

Especialmente quanto ao princípio referido no tópico 7, observa-se que, embora a regra seja a não intervenção, não há prejuízo quanto à aplicação de medidas coercitivas. De acordo com o capítulo VII, podem ser sem o uso da força, como por intermédio de recomendações, medidas provisórias, sanções econômicas, corte de relações diplomáticas, dentre outras. Em situações mais extremas, também é viável uma atuação com o uso de força, por meio de uma intervenção militar direta.

Em que pese as bancas examinadoras explorem mais a parte dos órgãos que compõem o Sistema Global, também é necessário entender esses aspectos iniciais. Nesse sentido, já foi objeto de provas objetivas:

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/PI - CESPE – 2009**

A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, entretanto a proteção internacional dos direitos humanos não estava incluída entre eles.<sup>4</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/ES - CESPE – 2012**

A Carta das Nações Unidas não integra o núcleo de direito internacional dos direitos humanos, pois apenas institui um organismo internacional.<sup>5</sup>

## 1.2 . ESTRUTURA ORGÂNICA

Como mencionado, um dos tópicos mais cobrados em questões sobre o Sistema Onusiano é sua composição e a função de cada um dos órgãos.

O Artigo 7 da Carta das Nações Unidas prevê expressamente a divisão em 6 (seis) órgãos principais<sup>6</sup>:

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

ARTIGO 7

1. Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: **uma Assembléia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.**

2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade.

Assim sendo, vamos explanar todos eles e suas respectivas composições internas e competência. Vejamos:

<sup>4</sup> **Errada.** A proteção internacional dos direitos humanos está entre os principais objetivos da ONU.

<sup>5</sup> **Errada.** A Carta das Nações Unidas é um dos maiores exemplos de internacionalização dos direitos humanos no contexto pós-guerra.

<sup>6</sup> **Carta das Nações Unidas:**

<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>

ÓRGÃO	COMPOSIÇÃO INTERNA	COMPETÊNCIA
<p style="text-align: center;"><b>ASSEMBLEIA GERAL</b></p>	<p>Composta por <b><u>todos os membros</u></b> das Nações Unidas (atualmente são 193 países). Dessa forma, é o <b><u>único órgão com representação universal</u></b>. Cada membro terá direito a um <b><u>voto</u></b>. (Art.18.1)</p> <p>As decisões importantes serão tomadas pelo voto da <b><u>maioria de 2/3 dos membros presentes e votantes</u></b> (Art. 18.2).</p> <p>Essas questões importantes são recomendações sobre os temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• manutenção da paz e da segurança internacionais;</li> <li>• eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança e eleição dos Membros do Conselho Econômico e Social;</li> <li>• eleição dos Membros do Conselho de Tutela, admissão de novos Membros das Nações Unidas, suspensão dos direitos e privilégios de Membros, expulsão dos Membros;</li> <li>• questões referentes ao funcionamento do sistema de tutela e orçamentárias.</li> </ul> <p>É realizada <b><u>anualmente</u></b> (setembro), em <b><u>Nova York (EUA)</u></b>, sede principal da ONU.</p>	<p>É um <b><u>órgão representativo, normativo e deliberativo</u></b> da ONU.</p> <p><b><u>Iniciará os estudos e fará recomendações</u></b>, a fim de:</p> <p>a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação;</p> <p>b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (Art. 13).</p> <p>Além disso, <b><u>receberá e examinará os relatórios anuais</u></b>.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CONSELHO DE SEGURANÇA</b></p>	<p>Composto por <b><u>15 (quinze) membros</u></b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b><u>5 (cinco) permanentes</u></b>: (EUA, Rússia, Reino Unido, França e China). Os permanentes possuem <b><u>poder de veto</u></b>.</li> <li>• <b><u>10 (dez) não permanentes</u></b>: há um caráter rotativo,</li> </ul>	<p>A sua principal responsabilidade é a <b><u>manutenção da paz e da segurança internacionais</u></b>. (Art. 24.1)</p> <p>Submeterá relatórios anuais à Assembleia Geral.</p>

	<p>modificando a cada 2 anos.</p> <p>Cada membro terá direito a um voto e as decisões, em questões processuais, serão tomadas pelo voto de 9 membros (Art. 27).</p>	
<b>CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL (ECOSOC)</b>	<p>Composto por <b>54 Estados-membros</b>, para um mandato de <b>3 anos</b>.</p>	<p>Fará ou iniciará <b>estudos e relatórios</b> a respeito de assuntos internacionais de caráter <b>econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos</b>, e poderá fazer <b>recomendações</b> a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas.</p> <p>Ademais, pode <b>preparar projetos de convenções</b> para apresentar na Assembleia, como também <b>convocar conferências internacionais</b> (Art. 62).</p>
<b>CONSELHO DE TUTELA (atualmente extinto)</b>	<p>Composto por <b>5 Estados-membros</b>, provenientes do Conselho de Segurança.</p>	<p>Tem como finalidade assegurar a proteção a alguns territórios que passam por situação de guerra, buscando uma autodeterminação.</p> <p><b>Encerrou suas atividades no dia 01/11/1994</b>, pois todos os territórios tinham atingido sua autonomia e independência.</p>
<b>CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA</b>	<p>Composta por <b>15 juízes eleitos</b>, com <b>mandato de 9 anos, permitida uma recondução</b>.</p> <p>É o único que não tem sede em Nova York. Funciona em <b>Haia (Holanda)</b>.</p>	<p>É um órgão judicial que trata de procedimentos <b>consultivos e contenciosos</b>.</p> <p>Segue de acordo com o seu estatuto (em anexo à Carta das Nações Unidas).</p> <p><b>A competência contenciosa é facultativa e o Brasil ainda NÃO aderiu.</b></p>
<b>SECRETARIADO</b>	<p><b>Chefiado pelo Secretário-Geral</b>, que é considerado o Diretor Administrativo da ONU.</p> <p>Ele será indicado pela Assembleia Geral mediante a recomendação do Conselho de Segurança (Art. 97).</p> <p>Mandato de <b>5 anos, renovável</b></p>	<p>A função do Secretário-Geral é ser o símbolo dos ideais da ONU, sendo o verdadeiro porta-voz de seus interesses.</p>

	<u>uma vez.</u> Também terá funcionários a serem nomeados pelo Secretário-Geral.	
--	---	--

A título de curiosidade, 9 (nove) homens já ocuparam o cargo de Secretário-Geral da ONU. Dentre eles, somente um era da América do Sul<sup>7</sup>:

<b>TRYGVE LIE</b>	Norueguês – de 1946 a 1952. Foi o primeiro da Europa.
<b>DAG HAMMARSKJÖLD</b>	Sueco – de 1953 a 1961. Morreu durante o mandato.
<b>U THANT</b>	Birmanês – de 1961 a 1972. Foi o primeiro da Ásia.
<b>KURT WALDHEIM</b>	Austríaco – de 1972 a 1982.
<b>JAVIER PÉREZ DE CUÉLLAR</b>	Peruano – de 1982 a 1992. Foi o primeiro da América do Sul.
<b>BOUTROS BOUTROS-GHALI</b>	Egípcio – de 1992 a 1997. Foi o primeiro da África.
<b>KOFI ANNAN</b>	Ganês – de 1997 a 2007.
<b>BAN KI-MOON</b>	Sul-coreano – de 2007 a 2017.
<b>ANTÓNIO GUTERRES</b>	Português – iniciou em 2017 e segue ocupando o cargo.

Os órgãos já citados são os que originalmente estão previstos na Carta das Nações Unidas. Eles são convencionais e possuem competência para criar outros órgãos.

Nesse contexto, a **Comissão de Direitos Humanos** foi criada pelo Conselho Econômico e Social – ECOSOC, por meio de resolução, logo, é um órgão extraconvencional.

A Comissão exerceu suas funções até 15 de março de 2006, oportunidade em que a Assembleia Geral criou o **Conselho de Direitos Humanos** para substituí-la, também extraconvencional (trabalharemos mais a fundo no próximo tópico).

Ressalta-se que a Carta das Nações Unidas foi **internalizada no ordenamento jurídico brasileiro** por meio do **Decreto nº 19.841/1945**, pelo presidente Getúlio Vargas.

A estrutura orgânica principal do Sistema Onusiano já foi objeto de prova em primeira fase, trazendo um aspecto bem letra de lei:

#### **VOCÊ NO CORTE:**

<sup>7</sup> Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas)

### DPE/RO - VUNESP – 2017

Sobre a Carta das Nações Unidas, é correto afirmar:

- a) assinada em São Francisco, em 26 de junho de 1945, criou o Conselho de Direitos Humanos, endossando a visão de que os direitos fundamentais são essenciais para a paz e o desenvolvimento das nações.
- b) o Conselho de Segurança é composto de quinze membros das Nações Unidas. São membros permanentes: China, Alemanha, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos. Os demais são eleitos pela Assembleia Geral.
- c) a admissão de qualquer Estado como Membro das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer interferência do Conselho de Segurança.
- d) a Corte Internacional de Justiça foi criada como o principal órgão judicial das Nações Unidas, sendo composto por nove juízes.
- e) seus propósitos centrais são: (i) manter a paz e a segurança internacional; (ii) fomentar a cooperação internacional nos campos social e econômico; (iii) promover os direitos humanos no âmbito universal.<sup>8</sup>**

### VOCÊ NO CORTE:

#### DPE/MS - VUNESP – 2014

A Carta das Nações Unidas preconiza, em seu art. 13, que a Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações destinados a

- a) determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e decidirá que medidas deverão ser tomadas, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.
- b) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação.**
- c) levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.
- d) determinar as condições pelas quais a Corte Internacional de Justiça estará aberta a outros Estados.<sup>9</sup>

### VOCÊ NO CORTE:

#### DPE/DF - CESPE – 2013

---

#### <sup>8</sup> Justificativa:

- a) Errada. O Conselho de Direitos Humanos foi criado pela Assembleia Geral para substituir a Comissão de Direitos Humanos;
- b) Errada. Os cinco membros permanentes são: EUA, Rússia, Reino Unido, França e China;
- c) Errada. Mediante recomendação do Conselho de Segurança;
- d) Errada. A Corte é composta por 15 juízes;
- e) Correta.

#### <sup>9</sup> Justificativa:

- a) Errada. Competência do Conselho de Segurança;
- b) Correta;
- c) Errada. Competência do Conselho de Segurança (Art. 42 da Carta das Nações Unidas).
- d) Errada. ARTIGO 93 - 2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Os membros não permanentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, em número de dez, devem ser eleitos pela Assembleia Geral com base, entre outros critérios, na distribuição geográfica equitativa.<sup>10</sup>

#### **VOCÊ NA ORAL:**

**DPE/PB – FCC – 2022**

O examinador Marcelo questionou sobre o papel do Conselho de Segurança.

### **1.3 . ÓRGÃOS EXTRACONVENCIONAIS**

Conforme mencionado anteriormente, alguns órgãos principais criaram órgãos subsidiários, sendo estes considerados extraconvencionais. Alguns deles são de grande relevância para o entendimento do conteúdo, como também já foram explorados pelas bancas em provas.

Nesse viés, vamos tratar primeiro do **ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH)**.

Sua criação ocorreu por meio da Resolução nº 48/141 da Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos humanos, em Viena.

Sua sede internacional é em Genebra (Suíça), no entanto, também possui escritórios em âmbito regional, como, por exemplo, o da América do Sul fica na cidade de Santiago (Chile) e abarca os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

Ademais, o ACNUDH é dirigido pelo Subsecretário-Geral, que tem sua nomeação indicada pelo Secretário-Geral, com aprovação da Assembleia Geral, levando em consideração a rotatividade geográfica. O mandato é de 4 (quatro) anos, renovável uma vez por igual período.

Em setembro de 2022, o Secretário-Geral António Guterres nomeou o austríaco Volker Türk como próximo Subsecretário-Geral do Alto Comissariado. Uma curiosidade é que o brasileiro Sérgio Vieira de Mello já ocupou o referido cargo.

No tocante a suas funções, fundamental destacar algumas<sup>11</sup>:

---

<sup>10</sup> Correta.

### FUNÇÕES

Desenvolvimento e parcerias e programas de cooperação técnica com governos, agentes da sociedade civil e outras entidades nacionais e internacionais.

Oferecimento de bolsas de estudo e desenvolvimento de programa de publicações e formação em matéria de direitos humanos.

Prestação de apoio especializado aos organismos de direitos humanos da ONU.

Implementação dos direitos humanos no terreno, nomeadamente por meio dos seus gabinetes locais e regionais, da colocação de conselheiros de direitos humanos nas equipas da ONU, da integração de componentes de direitos humanos nas operações de manutenção da paz e da sua Unidade de Resposta Rápida.

Administração de vários fundos voluntários que se pode recorrer em busca de apoio para a realização de atividades de proteção e promoção dos direitos humanos.

A Unidade de Resposta Rápida é extremamente interessante, visto que encaminha pessoal com urgência para antecipar e responder a situações de violação aos direitos humanos. Um grande exemplo desse trabalho foi no Timor Leste.

O Alto Comissariado da ONU é tão atuante que, na época da pandemia, prestou apoio à recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em relação às medidas preventivas de propagação ao coronavírus no âmbito da justiça penal e socioeducativa. Vejamos:

Em carta assinada pelo representante regional para América do Sul, Jan Jarab, a organização afirma que a medida adotada pelo CNJ **“coincide com as recomendações emanadas pelo Subcomitê da ONU de Prevenção a Tortura e responde ao chamado da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Sra. Michelle Bachelet, para a adoção de medidas urgentes para proteger a saúde e segurança das pessoas em privação de liberdade como parte dos esforços para responder a pandemia do COVID-19”**.

O representante do ACNUDH ainda afirma que a aprovação da Recomendação 62 é um ato de grande importância para a garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no Brasil no contexto da emergência da pandemia do Covid-19. **“Consideramos que a implementação das recomendações constantes da Resolução 62 não somente contribuirá para reduzir os riscos de contágio pelo vírus Covid-19, mas também para melhorar as condições dos sistemas prisional e socioeducativo no Brasil”**. (GRIFO NOSSO)<sup>12</sup>

#### VOCÊ NO CORTE:

DPE/SP - FCC – 2010

<sup>11</sup> Fonte: <https://dcjri.ministeriopublico.pt/faq/alto-comissariado-para-os-direitos-humanos-acdh>

<sup>12</sup> Fonte: Alto Comissariado da ONU apoia recomendação do CNJ. Redação do Conjur, 7 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/alto-comissariado-onu-apoia-recomendacao-cnj/>

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, criado a partir de recomendação da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, tem por função coordenar as atividades desenvolvidas pelos demais órgãos da ONU a respeito do tema.<sup>13</sup>

#### **VOCÊ NO CORTE:**

##### **DPE/PR - FCC – 2012**

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, órgão coletivo do Sistema Universal de Direitos Humanos criado pela Assembleia Geral da ONU em 1993, recebe petições individuais e pode promover ações de proteção em qualquer parte do mundo, no relacionamento com qualquer governo.<sup>14</sup>

#### **VOCÊ NA DEFENSORIA:**

A Defensoria Pública da União – DPU firmou acordo de cooperação com o Alto Comissariado, com objetivo de viabilizar capacitações, atuações em conjunto, intercâmbio de documentos e outras atividades de interesse comum. São exemplos: estudos, reuniões, seminários, oficinas de trabalho e afins, no escopo dos respectivos mandatos, de modo a contribuir com a efetivação da proteção dos direitos humanos, incluindo o acesso à justiça.

Acesse a matéria completa por [aqui](#).

Outro importante órgão extraconvencional é a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**, criada no ano de 1946, pelo Conselho Econômico e Social – ECOSOC, em decorrência do descrito no Artigo 68 da Carta das Nações Unidas.

Seu surgimento se deu em razão da inexistência de previsão quanto ao catálogo específico de direitos humanos, haja vista a Carta das Nações Unidas ter sido uma normativa apenas introdutória na internacionalização dos direitos humanos.

#### ARTIGO 68

O Conselho Econômico e Social **criará comissões** para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Na perspectiva da sua atuação, no ano de 1947, a Comissão de Direitos Humanos submeteu o projeto da Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH à Assembleia Geral das Nações Unidas. Em seguida, no ano de 1966, também teve protagonismo na criação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – PIDCP e Pacto Internacional dos Direitos

<sup>13</sup> **Correta.**

<sup>14</sup> **Errada.** O Alto Comissariado não tem competência para receber petições individuais e promover ações.

Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC. Essas normativas, que complementam a Carta das Nações Unidas e compõem o Sistema Global, serão aprofundadas no tópico seguinte.

Para finalizar sobre a Comissão de Direitos Humanos, ela era composta por 53 (cinquenta e três) Estados-membros, eleitos pelo ECOSOC, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade irrestrita de reeleição. Sua última sessão foi no ano de 2006, momento em que foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos.<sup>15</sup>

Desse modo, devemos entender sobre o **CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS**, criado pela Resolução nº 60/251, em 15 de março de 2006, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com sede em Genebra.

O Conselho apresentou mais força se comparada à Comissão, e um dos seus pontos de diferença é a forma da eleição de seus membros. Enquanto nesta a eleição era feita de forma quase secreta, sem publicidade e com aclamação, naquele houve de fato uma competição pelo assento, havendo de fato um comprometimento com a promoção dos direitos humanos.

Uma outra diferença a ser sinalizada é a frequência de reuniões, assumindo o Conselho uma postura mais engajada quanto a isso. Outrossim, deve desenvolver suas atividades com fulcro nos princípios da universalidade, imparcialidade e não seletividade, sempre buscando o diálogo e a cooperação. Por fim, vale ressaltar alguns aspectos:

O Conselho de Direitos Humanos possui uma Assembleia Geral que tem a **prerrogativa de suspender os direitos e privilégios de qualquer um de seus membros, desde que considere que cometeu reiteradamente violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos durante o exercício do mandato**. Este processo de suspensão exige, para sua plena validade jurídica, uma **maioria de dois terços dos votos da Assembleia Geral**. Os membros são **eleitos por um período de três anos com apenas uma reeleição. (GRIFO NOSSO)**<sup>16</sup>

<b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS</b>	<b>CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS</b>
Órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social;	Órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas;
Tinha 53 membros;	Tem 47 membros;
Era seletiva e politizada;	Reúne pelo menos 3 vezes ao ano;
Reunia 1 vez por ano;	Apenas uma reeleição consecutiva;
Era possível reeleições ilimitadas.	Mandato da Revisão Periódica Universal

<sup>15</sup> **Fonte:** VIEIRA, Maurício. Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas: Evolução Histórica. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/monomauricio-dh.pdf>

<sup>16</sup> **Fonte:** VIEIRA, Maurício. Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas: Evolução Histórica. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/monomauricio>

(RPU).

A Comissão e o Conselho de Direitos Humanos também já foram cobrados em provas:

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/PI - CESPE – 2022**

O Conselho de Direitos Humanos é órgão vinculado à Assembleia Geral das Nações Unidas, porém goza de maior autonomia que a Comissão de Direitos Humanos.<sup>17</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/MT - FCC – 2022**

O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)

- a) tem como atribuição, entre outras, chancelar as ações dos comitês temáticos convencionais e referendar as decisões que impõem sanções aos estados denunciados.
- b) integra, ao lado da Comissão de Direitos Humanos e da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, a estrutura geral de proteção dos direitos humanos da ONU.
- c) é presidido pelo Alto Comissário de Direitos Humanos das Nações Unidas.
- d) é, em relação à sua estrutura, um órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas.**
- e) goza de natureza permanente e sua composição é universal, dispondo cada membro da ONU de um assento no Conselho.<sup>18</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/SP - FCC – 2010**

A Comissão de Direitos Humanos, recentemente extinta, foi responsável pela redação dos principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas e por desenvolver o sistema de "relatores especiais".<sup>19</sup>

## 2. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS - DUDH

Antes de aprofundar especificamente na Declaração, essencial trazer uma composição doutrinária acerca do Sistema Onusiano, que é denominada de ***"International Bill of Rights"***

---

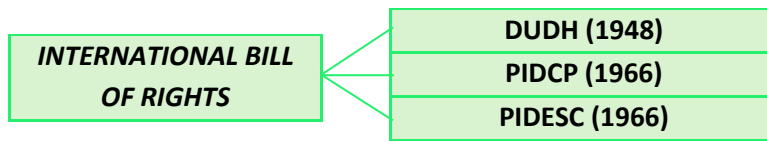
<sup>17</sup> Correta.

<sup>18</sup> Justificativa:

- a) Errada. O Conselho de Direitos Humanos não tem essa atribuição;
- b) Errada. O Conselho veio substituir a Comissão;
- c) Errada. O Alto Comissário não preside o Conselho. O ACDH é nomeado pelo Secretário Geral, com aprovação da Assembleia-Geral, sendo responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos. O cargo tem status de Secretário-Geral adjunto;
- d) Correta;
- e) Errada. O Conselho é um órgão subsidiário da Assembleia Geral e não possui composição universal. São 47 Estados-membros.

<sup>19</sup> Correta.

(**Carta Internacional de Direitos Humanos**), haja vista não se limitar unicamente na Carta das Nações Unidas. Desta feita, compreende os seguintes diplomas (estudaremos cada um):



Essa divisão, apesar de parecer simples, já foi cobrada pela temida FCC (alguns utilizam a sigla **D.P.P** como forma de memorização):

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/AP – FCC – 2018**

Integram a denominada Carta Internacional dos Direitos Humanos – *International Bill of Rights*:

- I. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
- II. Carta da Organização das Nações Unidas – ONU.
- III. Declaração Universal de Direitos Humanos.
- IV. Convenção Americana de Direitos Humanos.<sup>20</sup>

A Declaração Universal de Direitos Humanos, conhecida como DUDH, originou-se de um projeto elaborado pela extinta Comissão de Direitos Humanos, com a finalidade de prever direitos humanos de forma específica, tendo sido aprovada em 10/12/1948 (data inclusive que o Brasil aderiu).

Como a própria nomenclatura já diz, trata-se de uma declaração, logo, em tese, não haveria um efeito vinculante de observância obrigatória. Assim, a DUDH seria uma *soft law* (tema trabalhado na nossa primeira aula). Considerando a sua importância no sistema global, há entendimento majoritário que, apesar de não ser tecnicamente um tratado, deve sim ser amplamente respeitada, existindo um caráter cogente.

Vale ressaltar que a Corte Internacional de Justiça, ao julgar o Caso do Pessoal Diplomático e Consular nos Estados Unidos, em Teerã, em 24 de maio de 1980, considerou a

---

<sup>20</sup> I – Correta. PIDESC integra;  
II – Incorreta;  
III – Correta. DUDH integra;  
IV – Incorreta.

DUDH como um costume em equivalência à Carta das Nações Unidas, integrando as normas *jus cogens*<sup>21</sup>.

A Declaração Universal de Direitos Humanos se destaca por trazer um rol expresso e amplo de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, abarcando as dimensões explanadas no nosso primeiro material.

Contudo, para dar efetividade e possibilidade de judicialização desses direitos, foi necessário proceder com a criação, no ano de 1966, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – PIDCP e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC.

Sei que vocês já estão cansados de ouvir, mas a letra de diplomas legais tem sido alvo de provas objetivas, inclusive quanto ao preâmbulo (pasmem! Já caiu duas vezes). Por tal razão, primordial citar o da DUDH e compreender o seu propósito.

#### Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,  
Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,  
Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,  
Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,  
Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,  
Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,  
Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,  
Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, **com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e**

<sup>21</sup> Fonte: Mazzuoli, 2021, p. 71. Disponível em: <https://doceru.com/doc/881xsc5>

**efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.**

Analise com cautela as questões e percebam a tamanha dificuldade de lembrar os exatos termos do preâmbulo, tendo em vista que as bancas trazem elementos que sequer são citados na DUDH:

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/GO – IV-UFG – 2014**

Um dos documentos mais importantes das Nações Unidas é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, que, em seu preâmbulo, enumera considerações e, em seguida, declara pontualmente direitos humanos universais por meio de vários artigos. No preâmbulo, considera-se que:

- a) ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o tráfico dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.
- b) ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- c) todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei.
- d) todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- e) todas as nações devem ser encorajadas ao desenvolvimento de relações amistosas entre si.**

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/RR - FCC – 2021**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu preâmbulo, de forma expressa,

- a) conclama todos os povos e nações a pactuar, por tratados e convenções, compromissos de observância da Declaração.
- b) propõe, para evitar que se repitam, o repúdio público e a sanção aos atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade.
- c) proclama a Declaração como ideal comum a ser conquistado pelos diferentes povos em suas lutas históricas presentes e futuras.
- d) considera legítima a rebelião contra a tirania e a opressão, desde que dentro dos limites apontados na própria Declaração.
- e) destaca ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações e que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei.**

Fundamental, ainda, conhecer os direitos que estão expressamente previstos (imprescindível ler toda a declaração). O Artigo 1º traz uma concepção jusnaturalista acerca dos direitos humanos:

**ARTIGO 1**

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Os artigos em sequência preveem os direitos propriamente ditos. Para facilitar a memorização, vamos fazer uma tabela com os principais apontamentos:

<p><b>DIREITOS E LIBERDADES DE ORDEM PESSOAL (Art. 3 ao 11)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito à vida, liberdade e segurança pessoal (art. 3);</li> <li>• Proibição da escravidão ou servidão (art. 4);</li> <li>• Proibição da tortura, do tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (art. 5);</li> <li>• Direito de ser reconhecido como pessoa (art. 6);</li> <li>• Direito à igualdade (art. 7);</li> <li>• Devido processo legal (art. 8);</li> <li>• Direito de não ser arbitrariamente preso, detido ou exilado (art. 9);</li> <li>• Direito a um julgamento por um tribunal independente e imparcial (art. 10);</li> <li>• Presunção de inocência ou não culpabilidade, legalidade e irretroatividade da lei penal (art. 11).</li> </ul>
<p><b>DIREITOS DO INDIVÍDUO EM RELAÇÃO AO GRUPO QUE PERTENCE (Art. 12 ao 17)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito à intimidade, vida privada e inviolabilidade domiciliar (art. 12);</li> <li>• Direito à liberdade de locomoção (art. 13);</li> <li>• Direito de asilo (art. 14);</li> <li>• Direito à nacionalidade (art. 15);</li> <li>• Direito de constituir família (art. 16);</li> <li>• Direito à propriedade (art. 17).</li> </ul>
<p><b>DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – DESC (Art. 18 ao 27)</b></p>	<p>Como são muitos, vamos citar de forma sequencial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Liberdade de expressão, reunião, direitos políticos, direito à proteção do Estado, direitos trabalhistas, direitos sociais (garantia da vida socialmente digna, proteção da maternidade, direito à instrução e direito à participação dos bens culturais).</li> </ul>

Como vocês podem observar, a DUDH traz um arcabouço de direitos ligados à primeira e à segunda dimensão de direitos humanos. Algumas bancas costumam confundir o candidato tentando induzir em erro quanto à inserção do direito ambiental neste diploma legal. Fiquem atentos, pois a Declaração não abarca a terceira dimensão.

Além de seu preâmbulo, também foi objeto de cobrança em provas, por diversas vezes, no seguinte sentido:

**VOCÊ NO CORTE:**

#### DPE/AC - CESPE – 2024

No que se refere à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), assinale a opção correta.

- a) A DUDH carece de institucionalização, normatização e mecanismos internacionais específicos para o monitoramento das violações dos direitos humanos e a exigibilidade desses direitos.
- b) Embora a DUDH seja omissa quanto aos conceitos de liberdade de expressão e censura as políticas relativas ao pluralismo e à diversidade da mídia são frequentemente implementadas.
- c) Ao longo de sua trajetória, a humanidade formulou e consolidou princípios e valores relacionados aos direitos humanos, incluindo-se os direitos à liberdade, justiça, igualdade e dignidade.**
- d) Os princípios de direitos humanos da DUDH carecem de formalização e estabelecimento como um conjunto de direitos vinculantes, o que faculta que indivíduos, autoridades governamentais e a comunidade internacional optem por desconsiderar ou implementar esses princípios em âmbito global.
- e) O Brasil aderiu ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos logo após sua entrada em vigor em 1976.<sup>22</sup>

#### VOCÊ NO CORTE:

#### DPE/ES - FCC – 2016

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

- a) não tratou do direito à instrução, como direito à educação.
- b) proibiu a pena de morte.
- c) restringiu-se aos direitos civis e políticos por se tratar de um documento inaugural.
- d) não tratou do direito ao voto, por se tratar de um direito político não reconhecido por todos os Estados signatários.
- e) consolida a ética universal e, combinando o valor da liberdade com o da igualdade, enumera tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos sociais e culturais.<sup>23</sup>**

### 3. PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS – PIDCP

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, conhecido como PIDCP, integra o Sistema Onusiano e foi adotado, no ano de 1966, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

---

#### <sup>22</sup> Justificativa:

- a) Errada. A DUDH possui institucionalização e normatização, apesar de não ter mecanismos específicos de monitoramento;
- b) Errada. A DUDH prevê tais conceitos (Art. 19);
- c) Correta;
- d) Errada. Embora a DUDH seja uma declaração, ela deverá ser respeitada;
- e) Errada. O Brasil aderiu em 1992.

#### <sup>23</sup> Justificativa:

- a) Errada. Trouxe expressamente o direito à instrução (Art. 26);
- b) Errada. Não trata da pena de morte;
- c) Errada. Não restringiu;
- d) Errada. Tratou dos direitos políticos, inclusive quanto ao voto (Art. 21.3);
- e) Correta.

Ressalta-se que possui força vinculante (*hard law*), criando mecanismos de monitoramento, e apenas entrou em vigor dez anos depois, no ano de 1976, após o depósito do 35º (trigésimo quinto) instrumento de ratificação.

O Brasil incorporou internamente esse diploma por meio do **Decreto nº 592, no ano de 1992**. Em que pese seja indispensável a sua leitura na íntegra (são 53 artigos), citaremos suas principais previsões, de forma resumida:

<p><b>DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS</b> (Art. 1º)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, <u>determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.</u></li><li>• Para a consecução de seus objetivos, todos os povos <u>podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional,</u> baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.</li><li>• Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, <u>deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito,</u> em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.</li></ul>
<p><b>CONDIÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO PACTO</b> (Art. 2º ao 5º)</p>	<p>Para resguardar a efetividade, os membros devem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• respeitar e garantir os direitos previstos, sem discriminações;</li><li>• adotar medidas destinadas a tornar efetivos os direitos;</li><li>• criar recursos efetivos contra as violações perpetradas.</li></ul> <p><u>Em alguns casos excepcionais, é possível a suspensão das obrigações assumidas pelo PIDCP, no entanto, <b>alguns direitos permanecem intactos</b> (vida, vedação à tortura, vedação à escravidão, vedação à prisão do depositário infiel, anterioridade penal e vedação à aplicação da lei mais gravosa, reconhecimento da personalidade jurídica e liberdade de pensamento/consciência/religião).</u> É <u>vedada a interpretação restritiva</u> do PIDCP.</p>

<p style="text-align: center;"><b>DIREITOS PROTEGIDOS PELO PACTO</b> (Art. 6º ao 27)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito à vida (ao falar de pena de morte, merece destaque que não pode ser aplicada a menores de 18 anos e mulheres grávidas);</li> <li>• Vedação à tortura, penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;</li> <li>• Vedação à escravidão e trabalhos forçados;</li> <li>• Direito à liberdade e à segurança pessoal (prevê a <b>audiência de custódia</b>);</li> <li>• Tratamento humano e digno à pessoa privada de liberdade, locais separados para os presos provisórios/definitivos e adolescentes/adultos;</li> <li>• Proibição da prisão por dívida civil;</li> <li>• Liberdade de locomoção;</li> <li>• Proibição de expulsão de estrangeiro;</li> <li>• Direitos e garantias processuais (presunção de inocência, juiz natural, contraditório, duplo grau de jurisdição etc.);</li> <li>• Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica;</li> <li>• Direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;</li> <li>• Liberdade de opinião e de expressão;</li> <li>• Vedação à incitação à guerra, ou ódio, discriminação, hostilidade ou violência;</li> <li>• Direito de reunião e de associação;</li> <li>• Direitos de família;</li> <li>• Direitos políticos;</li> <li>• Igualdade;</li> <li>• Respeito às minorias.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>MECANISMOS DE PROTEÇÃO</b> (Art. 28 ao 45)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação do <b>COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS (composto por 18 membros)</b>.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>REGRAS INTERPRETATIVAS</b> (Arts. 46 e 47)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às questões tratadas no presente Pacto.</li> <li>• Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>NORMAS REFERENTES À ASSINATURA, RATIFICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR</b> (Art. 48 ao 53)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O presente Pacto entrará em vigor TRÊS MESES após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das</li> </ul>

Nações Unidas, do TRIGÉSIMO-QUINTO instrumento de ratificação ou adesão (**foi em 1976**);

- Os Estados poderão propor emendas.

Importante destacar que **o PIDCP não trouxe a previsão expressa do direito à propriedade**. Isso já foi cobrado como pegadinha de prova.

Primordial conhecer mais a fundo o mecanismo de proteção adotado pelo PIDCP, qual seja: **COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS (órgão convencional)**. Ele é composto por **18 (dezoito) membros**, integrados por nacionais dos Estados Partes, devendo ter **reputação moral** e **reconhecida competência em matéria de direito humanos**, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiências jurídicas.

Cada estado indicará duas pessoas que preenchem os critérios e haverá uma votação secreta com os nomes da lista, para um **mandato de 4 anos, admitindo reeleição**. Além disso, a mesma pessoa pode ser indicada mais de uma vez. No entanto, o Comitê não pode ter mais de um nacional do mesmo Estado.

Traz os seguintes mecanismos de proteção:

<b>RELATÓRIOS PERIÓDICOS</b>	Basta ratificar o PIDCP que o Estado já se submeterá aos relatórios.
<b>PETIÇÃO INTERESTATAL</b>	Estado denunciando outro Estado. Precisa ratificar o PIDCP e aceitar esse mecanismo (art. 41).
<b>PETIÇÃO INDIVIDUAL</b>	Necessário ratificar o PIDCP e o 1º Protocolo Facultativo.

Os **relatórios periódicos** possuem uma dimensão essencialmente preventiva, devendo ser enviados ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que transmitirá para o respectivo Comitê responsável (vocês observarão que, além do Comitê de Direitos Humanos, existem outros específicos criados por tratados temáticos).

Caso o Estado não apresente o relatório, não há uma penalidade propriamente dita, mas será objeto de exame pelos Comitês, sem ter a possibilidade de demonstrar o progresso quanto ao tema em análise.

As **petições interestatais** ocorrem quando um Estado demanda outro perante o Comitê. Conforme já mencionado, é um mecanismo facultativo, necessitando de aceitação expressa. O **Brasil**, apesar de ter ratificado e internalizado o Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos, **não aceitou o mecanismo de petição interestatal** nos termos do Art. 41.

Por fim, as **petições individuais** possibilitam que uma pessoa ou um grupo de pessoas apresentem uma denúncia contra o Estado perante o Comitê.

Demais, o Comitê somente receberá comunicações e petições se o caso **não estiver sob apreciação de outra instância internacional** e **se houver o esgotamento dos recursos internos** – o que **será dispensado quando a atuação dos órgãos nacionais exceder prazos razoáveis** – e, **no caso das petições individuais, se as mesmas não forem autônomas**. Tratam-se, pois, de **requisitos de admissibilidade das denúncias**. (GRIFO NOSSO)<sup>24</sup>

#### **VOCÊ NO CORTE:**

##### **DPE/PA - FCC – 2009**

O Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos estabelece a aplicação imediata de direitos cíveis e políticos, contemplando os mecanismos de relatórios e comunicações interestatais e, mediante Protocolo Facultativo, a sistemática de petições individuais.<sup>25</sup>

#### **VOCÊ NO CORTE:**

##### **DPE/SP - FCC – 2012**

Dos direitos abaixo, qual é passível de suspensão, na forma do artigo 4º do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos?

- a) Não ser arbitrariamente privado de sua vida.
- b) Não ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- c) Não ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios.**
- d) Não ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.
- e) Não ser obrigado a adotar uma religião ou crença que não de sua livre escolha.<sup>26</sup>

#### **VOCÊ NO CORTE:**

##### **DPE/CE - FCC – 2022**

O Comitê de Direitos Humanos foi criado:

- a) pela Carta das Nações Unidas.
- b) por Resolução do Conselho de Direitos Humanos.
- c) pela Convenção Americana de Direitos Humanos.
- d) pelo Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos.**

<sup>24</sup> **Fonte:** BARRETO, Rafael. Direitos Humanos. Editora Juspodivm, 9ª Ed, p. 160.

<sup>25</sup> **Correta.** Sempre bom lembrar que o PIDCP é de aplicação imediata, enquanto o PIDESC é de aplicação progressiva.

<sup>26</sup> **Justificativa:** observem que é puramente letra de lei. O Artigo 4.2 do PIDCP traz alguns direitos que não podem ser suspensos em nenhuma hipótese. No entanto, não abrange a execução de trabalhos forçados ou obrigatórios.

e) por Resolução do Conselho Econômico-Social.

### 3.1 . PROTOCOLOS FACULTATIVOS AO PIDCP

<b>PRIMEIRO PROTOCOLO FACULTATIVO</b>	Trouxe mecanismo de análise de <b><u>petições de vítimas ao Comitê de Direitos Humanos</u></b> por violações de direitos civil e políticos.
<b>SEGUNDO PROTOCOLO FACULTATIVO</b>	Trata da <b><u>abolição da pena de morte.</u></b>

O Brasil, embora tenha ratificado os dois protocolos facultativos, ainda não procedeu com as suas promulgações. Sobre o Segundo Protocolo Facultativo, o Brasil fez a reserva quanto à possibilidade da pena de morte em crime militar de gravidade extrema em crime de guerra (Art. 2º do Decreto Legislativo nº 311/09).

#### ARTIGO 2º

1. Não é admitida qualquer reserva ao presente Protocolo, exceto a reserva formulada no momento da ratificação ou adesão que preveja a aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.
2. O Estado que formular tal reserva transmitirá ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no momento da ratificação ou adesão, as disposições pertinentes da respectiva legislação nacional aplicável em tempo de guerra.
3. O Estado Parte que haja formulado tal reserva notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas de declaração e do fim do estado de guerra no seu território.

Um caso emblemático a ser citado é o **Caso Lula vs. Brasil**, do ano de 2016, no qual houve a aplicação de medidas provisórias pelo Comitê de Direitos Humanos, exigindo que o país adotasse medidas para que o peticionário pudesse gozar seus direitos políticos como candidato nas eleições de 2018.

Analisando o caso, André de Carvalho Ramos, em 2022, pontuou uma divergência de entendimento do âmbito internacional quando comparado ao interno, pois o fato do Brasil ter aprovado e ratificado o protocolo facultativo já o tornaria apto a ser aplicável. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que não, afirmando ser essencial o decreto de promulgação para a aplicação interna. O autor se filia à primeira corrente, assim como sinaliza sobre o efeito vinculante das medidas provisórias:

O quinto tópico diz respeito à **força vinculante das medidas provisórias** (medidas cautelares; *interim measure*) do comitê. Como o comitê não é um órgão permanente, as medidas provisórias — que têm natureza cautelar, visando assegurar resultado útil do

procedimento — são analisadas pelos relatores especiais sobre novas comunicações e medidas provisórias, mas que decidem em nome do comitê. **No seu Comentário Geral nº 33/2009, o Comitê de Direitos Humanos afirmou que os estados, em nome do princípio da boa-fé, têm que cumprir as deliberações provisórias do comitê no exame das comunicações individuais (parágrafo 19) (GRIFO NOSSO)**<sup>27</sup>

Em março de 2022, após o Comitê de Direitos Humanos analisar o mérito e condenar o Brasil no Caso Lula, reconhecendo a parcialidade de Sérgio Moro, o Professor Caio Paiva disponibilizou vídeo no Youtube trazendo de forma detalhada: acesse [aqui](#).

O assunto aparece com frequência em provas de Defensorias Públicas. Vejamos:

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/AM - FCC – 2018**

A respeito do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP, é correto afirmar:

- a) Possui como mecanismo de monitoramento os relatórios elaborados pelos Estados-Partes sobre as medidas adotadas para tornar efetivos os direitos civis e políticos submetidos ao Conselho Econômico e Social.
- b) O Protocolo Facultativo ao PIDCP institui mecanismo de análise de petições de particulares que se considerem vítimas diretamente ao Comitê de Direitos Humanos por violações de direitos civis e políticos.**
- c) O Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP com vistas à Abolição da Pena de Morte foi ratificado pelo Estado brasileiro sem ter este estabelecido qualquer reserva ao mesmo.
- d) O Estado brasileiro, até o presente momento, não ratificou o Protocolo Facultativo ao PIDCP para instituir o mecanismo de petição individual das vítimas.
- e) O Protocolo Facultativo ao PIDCP também estabelece expressamente, além do sistema de petições, procedimento de investigação, procedimento interestatal e medidas provisionais ou cautelares.<sup>28</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/PE - CESPE – 2018**

O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte prevê reserva à aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema.<sup>29</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

<sup>27</sup> **Fonte:** RAMOS, André de Carvalho. Lições do “caso Lula” no Comitê de Direitos Humanos. Conjur, 9 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-09/andre-ramos-licoes-lula-comite-direitos-humanos/>

<sup>28</sup> **Justificativa:**

- a) Incorreta. Submetidos ao Secretário-Geral da ONU;
- b) Correta;
- c) Incorreta. O Brasil fez reserva;
- d) Incorreta. O Brasil ratificou o protocolo facultativo por meio do Decreto Legislativo nº 311/09;
- e) Incorreta. Não estabelece expressamente.

<sup>29</sup> **Correta.**

**DPE/AM - FCC – 2021**

O Primeiro e Segundo Protocolos Facultativos ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos tratam, respectivamente,

- a) da criação do Comitê de Direitos Humanos e do enfrentamento e combate à tortura.
- b) de comunicações individuais ao Comitê de Direitos Humanos e da abolição da pena de morte.**
- c) do enfrentamento e combate à tortura e da abolição da pena de morte.
- d) da criação do Comitê de Direitos Humanos e de comunicações individuais ao Comitê de Direitos Humanos.
- e) da abolição da pena de morte e da criação do Comitê de Direitos Humanos.

**4. PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – PIDESC**

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, denominado de PIDESC, também foi criado no ano de 1966, com a entrada em vigor no ano de 1976, após o depósito do 35º (trigésimo quinto) Estado. Na mesma perspectiva, também compõe o Sistema Onusiano e possui efeito vinculante (*hard law*), diferindo quanto aos tipos de direitos previstos.

Mais uma vez, vale reafirmar a importância da leitura do diploma internacional, especialmente perto de provas objetivas. Traremos os principais apontamentos:

<p><b>DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS</b> (Art. 1º)</p>	<p>Previsão exatamente igual ao PIDCP.</p>
<p><b>CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO</b> (Art. 2º ao 5º)</p>	<p>Traz a <b>progressividade</b>, que é uma característica emblemática do PIDESC. Assim, a aplicabilidade será progressiva e de acordo com a disponibilidade de recursos (caráter programático). Prevê, ainda, a <u>igualdade entre homens e mulheres</u> na aplicação dos direitos de segunda dimensão. Por último, assim como o PIDCP, <u>veda a interpretação restritiva</u>.</p>
<p><b>PREVISÃO DE DIREITOS</b> (Art. 6º ao 15)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito ao <u>trabalho</u> digno (enumera alguns direitos trabalhistas: remuneração mínima, salário equitativo, saúde e higiene no trabalho, igualdade de oportunidade no mercado de trabalho, descansos, lazer, limitação de jornada e férias periódicas e remuneradas);</li> <li>• Liberdade de formação de <u>sindicatos</u> e de filiação a eles;</li> <li>• Direito à <u>seguridade social</u>;</li> <li>• Direitos de <u>família</u> (casamento, gravidez, parto, proteção às crianças e adolescentes,</li> </ul>

	<p>entre outros);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dever do Estado em prover <u>alimentação, vestimenta e moradia adequadas</u>, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida;</li> <li>• Direito à <u>saúde física e mental</u>;</li> <li>• Direito à <u>educação</u> (três níveis – básica secundária e superior);</li> <li>• Direitos <u>culturais</u>.</li> </ul>
<p><b>MECANISMOS DE PROTEÇÃO</b> (Art. 16 ao 25)</p>	<p>Prevê <b>relatórios periódicos</b>, mas, diferentemente do PIDCP, <b>não</b> traz a figura de um Comitê. A sua análise é feita pelo Conselho Econômico e Social - ECOSOC.</p>
<p><b>NORMAS REFERENTES À ASSINATURA, RATIFICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR</b> (Art. 26 ao 31)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O presente Pacto entrará em vigor TRÊS MESES após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, do TRIGÉSIMO-QUINTO instrumento de ratificação ou adesão (<b>foi em 1976</b>);</li> <li>• Os Estados poderão propor emendas.</li> </ul>

A característica da efetividade progressiva desse Pacto foi tratada pelo Comentário Geral nº 3/1990 do Comitê DESC, merecendo destaque o seguinte trecho:

A principal obrigação de resultado refletida no artigo 2º (1) é tomar medidas “com vistas a alcançar progressivamente a plena realização dos direitos reconhecidos” no Pacto. O termo “progressiva realização” é muitas vezes usado para descrever a intenção dessa expressão. **O conceito de progressiva realização constitui um reconhecimento do fato de que a plena realização de direitos econômicos, sociais e culturais não é possível de ser alcançada num curto espaço de tempo.** Nesse sentido, a obrigação difere significativamente daquela contida no artigo 2º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que inclui uma obrigação imediata de respeitar e assegurar todos os direitos relevantes. Contudo, o fato de a realização ao longo do tempo ou, em outras palavras, progressivamente, ser prevista no Pacto, não deve ser mal interpretada como excluindo a obrigação de todo um conteúdo que lhe dê significado. De um lado, **a frase demonstra a necessidade de flexibilidade**, refletindo as situações concretas do mundo real e as dificuldades que envolve para cada país, no sentido de assegurar plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais. Por outro lado, **a expressão deve ser lida à luz do objetivo global, a verdadeira razão de ser, do Pacto que é estabelecer obrigações claras para os Estados- partes no que diz respeito à plena realização dos direitos em questão.** Assim, **impõe uma obrigação de agir tão rápida e efetivamente quanto possível em direção àquela meta.** Além disso, **qualquer medida que signifique deliberado retrocesso haveria de exigir a mais cuidadosa apreciação e necessitaria ser inteiramente justificada com referência à totalidade dos direitos previstos no Pacto e no contexto do uso integral do máximo de recursos disponíveis.** (GRIFO NOSSO)<sup>30</sup>

O Brasil ratificou e internalizou o PIDESC por meio do Decreto nº 591/1992. Ademais, um ponto a ser destacado é que, enquanto no âmbito internacional apenas os direitos civis e políticos

<sup>30</sup> Fonte:

<https://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/c3.html#:~:text=O%20Comit%C3%AA%20enfaziza%20que%2C%20na,aspira%C3%A7%C3%A3o%20incumprida%20em%20muitos%20pa%C3%ADses.>

possuem aplicabilidade imediata, a Constituição Federal de 1988 prevê que todos os direitos fundamentais são de aplicação imediata (artigo 5º, § 1º, da CF/88).

De forma extremamente interessante, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, em sua última prova objetiva, trouxe uma questão envolvendo direitos previstos no PIDESC por meio de uma música de Chico Buarque:

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/GO - FCC – 2021**

Leia o trecho da música a seguir:

*Atentou contra a existência*

*Num humilde barracão*

*Joana de tal, por causa de um tal João*

*Depois de medicada*

*Retirou-se pro seu lar*

*Aí a notícia carece de exatidão*

*O lar não mais existe*

*Ninguém volta ao que acabou*

*Joana é mais uma mulata triste que errou*

*Errou na dose*

*Errou no amor Joana errou de*

*João Ninguém notou*

*Ninguém morou na dor que era o seu mal*

*A dor da gente não sai no jornal*

**(Notícia de Jornal. Chico Buarque)**

Considerando as violações aos direitos humanos de Joana, o direito à saúde física e mental está previsto expressamente

a) na Convenção Americana de Direitos Humanos.

**b) no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.**

c) na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

d) no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos.

e) na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem.<sup>31</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/ES - FCC – 2016**

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no ano de 1976 e é considerado um relevante instrumento dos direitos humanos, especialmente por:

a) que a previdência social, apesar de não prevista no pacto, está no protocolo facultativo.

b) ser um relevante documento, mas omitiu-se quanto ao direito de greve, não tratando deste relevante direito social.

c) ser um importante documento, mas não goza de nenhum tipo de mecanismo de monitoramento.

<sup>31</sup> **Justificativa:** traz um viés acerca da previsão expressa quanto à saúde física e mental.

- d) ser reconhecido como um documento que venceu a resistência de vários Estados e mesmo a doutrina que viam os direitos sociais em sentido amplo como sendo meras recomendações ou exortações.  
e) que as medidas cautelares estão previstas no próprio texto original do pacto.<sup>32</sup>

#### 4.1 . PROTOCOLO FACULTATIVO AO PIDESC

O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, aprovado em 10 de dezembro de 2008, surgiu para auxiliar a implementação dos direitos previstos no PIDESC. Trouxe expressamente:

<p style="text-align: center;"><b>SISTEMA DE PETIÇÕES</b></p>	<p>Previu a figura do <b>COMITÊ DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS E CULTURAIS</b> para receber e apreciar comunicações, após o esgotamento de todos os recursos internos. <b><u>(O Comitê DESC já tinha sido criado pela Resolução nº 17/1985 do Conselho Econômico Social, tendo sua competência ampliada pelo Protocolo Facultativo e alcançando o status de órgão convencional)</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Petições individuais – necessita da ratificação do PIDESC e do Protocolo Facultativo;</li> <li>• Petições interestatais – necessita da ratificação do PIDESC, do Protocolo Facultativo e de uma declaração nos termos do Art. 10 do Protocolo Facultativo.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO</b></p>	<p><b><u>Inquérito</u></b> que será realizado de forma confidencial. Caso se justifique e com o consentimento do Estado Parte, o inquérito pode incluir uma visita ao seu território. Necessita da ratificação do PIDESC e do Protocolo Facultativo, bem como de uma declaração nos termos do Art. 11 do Protocolo Facultativo.</p>
<p style="text-align: center;"><b>MEDIDAS CAUTELARES</b></p>	<p>A qualquer momento depois da recepção de uma comunicação e antes de se pronunciar sobre o fundo da questão, o Comitê pode transmitir ao Estado Parte interessado, para urgente consideração, um pedido no sentido de o Estado Parte tomar as providências cautelares que se mostrem necessárias, em circunstâncias</p>

<sup>32</sup> **Justificativa:**

- a) Incorreta. O PIDESC prevê o direito à previdência social;  
b) Incorreta. O PIDESC prevê o direito de greve;  
c) Incorreta. Traz os relatórios periódicos ao ECOSOC como mecanismo de monitoramento;  
d) Correta;  
e) Incorreta. As medidas cautelares estão previstas no Protocolo Facultativo.

	excepcionais, para evitar eventuais danos irreparáveis à vítima ou vítimas da alegada violação (Art. 5.1 do Protocolo Facultativo ao PIDESC).
--	---

Os **requisitos de admissibilidade** para o recebimento das comunicações são:<sup>33</sup>

<b>Esgotamento dos recursos internos</b> ou que haja <b>demora injustificada</b> na aplicação desses recursos;
Encaminhamento ao Comitê <b>dentro de um ano após esauridos os recursos internos</b> , <b>exceto em casos em que o autor possa demonstrar que não havia possibilidade de submeter a comunicação dentro da data limite;</b>
Os fatos devem ocorrer <b>posteriormente à data de entrada em vigor</b> do Protocolo para o Estado Parte interessado;
O caso <b>não pode ter sido examinado pelo Comitê, ou ter sido/estar sendo examinado por outro procedimento de investigação ou acordo internacional;</b>
A comunicação <b>não pode ser anônima.</b>

Frisa-se que **o Brasil NÃO aderiu a esse Protocolo Facultativo** até o presente momento. Por tal razão, o país não pode ser demandado perante o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Comitê DESC, composto por 18 (dezoito) membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, se diferenciando do Comitê de Direitos Humanos quanto à eleição, haja vista envolver o Conselho Econômico Social na escolha. Além disso, tem a função de emitir **Comentários Gerais**, os quais são de grande relevância.

No tocante ao **direito à moradia**, o Comitê DESC elaborou dois comentários gerais importantíssimos, que já foram objeto de provas (mais de uma vez), inclusive em fases mais avançadas.

<b>COMENTÁRIO GERAL Nº 4</b>	Direito à <b>moradia adequada</b> .
<b>COMENTÁRIO NERAL Nº 7</b>	<b>Proibição de remoções forçadas</b> .

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/PR - AOCP – 2022**

O Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu Comentário Geral nº 4, indica elementos necessários à efetivação do direito à moradia adequada. Dos indicados a seguir, assinale a alternativa que **NÃO** apresenta um aspecto previsto, no instrumento

<sup>33</sup> **Fonte:** BARRETO, Rafael. Direitos Humanos. Editora Juspodivm, 9ª ed., p. 166.

**mencionado, como parte integrante do conceito de moradia, habitação, abrigo ou alojamento adequados.**

a) Segurança legal de posse. A posse toma uma variedade de formas, incluindo locação (pública e privada), acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo próprio proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais, incluindo ocupação de terreno ou propriedade. Independentemente do tipo de posse, todas as pessoas deveriam possuir um grau de sua segurança, o qual garanta proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças. Estados-partes deveriam, conseqüentemente, tomar medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse sobre pessoas e domicílios em que falta proteção, em consulta real com pessoas e grupos afetados.

b) Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura. Uma casa adequada deve conter certas facilidades essenciais para saúde, segurança, conforto e nutrição. Todos os beneficiários do direito à habitação adequada deveriam ter acesso sustentável a recursos naturais e comuns, água apropriada para beber, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, facilidades sanitárias, meios de armazenagem de comida, depósito dos resíduos e de lixo, drenagem do ambiente e serviços de emergência.

c) Adequação cultural. A maneira como a habitação é construída, os materiais de construção usados e as políticas em que se baseiam devem possibilitar apropriadamente a expressão da identidade e diversidade cultural da habitação. Atividades tomadas a fim do desenvolvimento ou modernização na esfera habitacional deveriam assegurar que as dimensões culturais da habitação não fossem sacrificadas, e que, entre outras, facilidades tecnológicas modernas sejam também asseguradas.

**d) Respeito à diversidade sexual e de gênero. As políticas públicas para efetivação da moradia ou habitação adequadas devem levar em consideração o estímulo a práticas inclusivas que contemplem a diversidade de sexos, orientações sexuais, identidades e expressões de gênero evitando-se qualquer forma de discriminação. Atividades tomadas a fim do desenvolvimento e da democratização na esfera habitacional devem assegurar que as dimensões de gênero sejam respeitadas de maneira integral.**

e) Localização. A habitação adequada deve estar em uma localização que permita acesso a opções de trabalho, serviços de saúde, escolas, creches e outras facilidades sociais. Isso é válido para grandes cidades, como também para as áreas rurais, em que os custos para chegar ao local de trabalho podem gerar gastos excessivos sobre o orçamento dos lares pobres. Similarmente, habitações não deveriam ser construídas em locais poluídos nem nas proximidades de fontes de poluição que ameacem o direito à saúde dos habitantes.<sup>34</sup>

#### **VOCÊ NO CORTE:**

##### **DPE/BA - FCC – 2021**

Considere o texto abaixo.

*A prática de despejos forçados é generalizada e afeta pessoas em países desenvolvidos e em desenvolvimento. Devido à interrelação e à interdependência que existem entre todos os direitos humanos, os despejos forçados frequentemente violam outros direitos humanos. (...) As proteções processuais que devem ser aplicadas em relação aos despejos forçados incluem:*

*a. uma oportunidade de consulta genuína com os afetados;*

*b. aviso adequado e razoável para todas as pessoas afetadas antes da data prevista de despejo;*

<sup>34</sup> **Justificativa:** As palavras-chaves em relação ao Comentário Geral nº 4 referente ao conceito de moradia são: segurança legal de posse, disponibilidade de serviços/materiais/infraestrutura, custo acessível, habitabilidade, acessibilidade, localização e adequação cultural.

- c. informações sobre os despejos previstos e, quando possível, sobre a proposta alternativa para a qual o terreno ou habitação será utilizada, a serem disponibilizadas em tempo razoável a todos os afetados;*
- d. especialmente quando grupos de pessoas estão envolvidos, funcionários do governo ou seus representantes devem estar presentes durante um despejo;*
- e. todas as pessoas que realizam o despejo sejam devidamente identificadas;*
- f. os despejos não devem ocorrer em condições particularmente ruins ou à noite, a menos que as pessoas afetadas concordem;*
- g. previsão de recursos jurídico-processuais; e*
- h. provisão, sempre que possível, de assistência jurídica às pessoas que precisam dela para buscar reparação judicial.*

O texto se refere às determinações exaradas

**pelo Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais da ONU, por meio do seu Comentário Geral nº 07 acerca do direito à moradia adequada e dos despejos forçados.**

#### **VOCÊ NA DEFENSORIA:**

A Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA realizou uma ação conjunta com a Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Estado do Pará – Cesupa para encaminhar relatório sobre moradia adequada à ONU.

“A questão dos despejos e remoções forçadas envolvendo famílias de baixa renda, populações tradicionais e grupos sociais vulneráveis é tradicionalmente invisibilizado no Brasil, e não costuma dar aos conflitos fundiários o tratamento de uma questão que envolve sérias violações de direitos humanos, particularmente em um país como o Brasil e em uma região como a Amazônia, profundamente marcados pela injustiça fundiária e ausência de políticas efetivas de acesso à terra e moradia”, destaca a coordenadora do Núcleo de Defesa da Moradia, defensora pública Luciana Albuquerque.

Acesse a matéria completa [aqui](#).

O **direito à alimentação adequada** foi outro tema que ganhou destaque na elaboração do **Comentário nº 12 do Comitê DESC**, também queridinho em provas:

#### **VOCÊ NO CORTE:**

##### **DPE/SP - FCC – 2023**

O Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU permite que o Estado alegue insuficiência de recursos internos, no caso de emergência sanitária, para se escusar da garantia desse direito.<sup>35</sup>

O Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU estabelece que a realização plena desse direito consiste no fornecimento estatal de um mínimo de nutrientes básicos para a existência humana.<sup>36</sup>

No Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito humano à alimentação adequada não possui previsão autônoma, estando atrelado ao direito à saúde.<sup>37</sup>

<sup>35</sup> **Errada.** Não permite;

<sup>36</sup> **Errada.** Não fala em “mínimo”, mas sim em “suficiente”;

<sup>37</sup> **Errada.** Possui previsão autônoma.

### **VOCÊ NO CORTE:**

#### **DPE/RJ - FGV – 2021**

“Há dias neste 2021 em que Simone Souza Bernardes, de 49 anos, deixa de comer para alimentar os filhos pequenos. Tem quinze. Mora com nove. Já estava enquadrada na linha de extrema pobreza antes da pandemia. Mas vive agora o medo maior: o de que um de seus filhos ou ela própria morra de fome. Quando come, é uma vez por dia.” (<https://oglobo.globo.com/economia/sem-auxilio-emergencial-nova-pobreza-aqui-pandemia-que-gente-vive-a-da-fome-1-24891545>)

Tendo por base o **Comentário Geral nº 12 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sobre o direito humano à alimentação adequada; bem como o atendimento da alimentação escolar**, é correto afirmar que:

- a) dentre os três tipos de obrigações dos Estados Partes na garantia do direito humano à alimentação adequada, a obrigação de “proteger” significa o compromisso de o Estado envolver-se proativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios, e a sua utilização, de forma a garantir o seu modo de vida, inclusive a sua segurança alimentar e a utilização desses recursos e meios por estas pessoas;
- b) considerando que o direito à alimentação adequada é de caráter progressivo, podem os Estados e Municípios, em vista dos recursos orçamentários disponíveis, limitar o fornecimento da alimentação escolar apenas aos alunos da educação básica com maior vulnerabilidade, tais como os inseridos no CadÚnico;
- c) apesar de os programas suplementares de alimentação escolar terem por objetivo contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar, as despesas daí advindas não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;**
- d) se o Estado brasileiro demonstrar concretamente a limitação de recursos, restará afastada a sua responsabilidade internacional por não assegurar a disponibilidade e a acessibilidade aos alimentos necessários à proteção contra a fome;
- e) o direito à alimentação adequada é considerado satisfeito quando um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos é fornecido à pessoa.<sup>38</sup>

Fazendo uma interlocução com a legislação interna, a fim de enriquecer sua resposta em fases subjetivas e orais, fundamental citar a **Lei nº 11.346/2006 que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** (inclusive já foi tema de segunda fase da FCC. Vamos tratar com detalhes no material de direitos difusos).

---

#### <sup>38</sup> **Justificativa:**

- a) Incorreta. Os três níveis de obrigação são respeitar/proteger/realizar. A questão trouxe o conceito de satisfazer/facilitar, que é um nível intermediário proposto pelo Comitê DESC;
- b) Incorreta. Não podem limitar;
- c) Correta. Art. 71 da LDB;
- d) Incorreta. Não afasta a sua responsabilidade;
- e) Incorreta. Há um resguardo à alimentação adequada e saudável, não sendo suficiente um pacote mínimo de calorias.

Outrossim, houve a ADPF 885, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, alegando a omissão quanto ao combate à fome.

**VOCÊ NA DEFENSORIA:**

A Defensoria Pública da União – DPU atua como *amicus curiae* na ADPF 885, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, cujo objeto volta-se ao questionamento das ações e omissões do Poder Público Federal na gestão da fome no Brasil. Nesse contexto, em 04 de dezembro de 2022, a DPU emitiu uma Nota Técnica nº 4, onde menciona inclusive o Comentário Geral nº 12 na sua fundamentação.

Acesse a nota técnica completa [aqui](#).

Essa temática será abordada novamente no decorrer do curso quando tratarmos do Sistema Regional Interamericano, visto que houve um julgamento, em fevereiro de 2020, de um caso emblemático sobre alimentação adequada, água potável, identidade cultural, entre outros (Spoiler para os curiosos: **Caso Lhaka Honhat vs. Argentina**).

## 5. REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL - RPU

Ainda sobre o Sistema Onusiano, existe a figura da Revisão Periódica Universal, chamada de RPU. Ela integra os mecanismos extraconvencionais, não sendo vinculada a um tratado em específico.

De início, a RPU foi prevista no momento da criação do Conselho de Direitos Humanos, que tratamos neste material, no ano de 2006, estando prevista na Resolução nº 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Na Revisão Periódica Universal, os países são avaliados em ciclos que ocorre, em média, a cada 4 (quatro) anos (o primeiro ciclo ocorreu em 2008), por grupos de trabalho formado por seus pares, que utilizam como base informações fornecidas pelo Estado em seu relatório nacional. O termo “*peer view*” é usado para sinalizar que a revisão é feita pelos pares. Nesse sentido:

Os documentos em que se baseiam as revisões são: **1) relatório nacional – informações fornecidas pelo Estado sob revisão; 2) informações contidas nos relatórios de especialistas e grupos independentes de direitos humanos, conhecidos como Procedimentos Especiais, órgãos de tratados de direitos humanos e outras entidades da ONU; 3) informações fornecidas por outras partes interessadas, incluindo instituições**

nacionais de direitos humanos, organizações regionais e grupos da sociedade civil.  
(GRIFO NOSSO)<sup>39</sup>

Partindo dessa premissa, após a análise, serão feitas recomendações, podendo ou não o país acatar. Como possui natureza política, suas deliberações não acarretam um efeito vinculante. No entanto, sempre se espera uma adesão e cooperação por parte do Estado, especialmente por tratar de direitos humanos.

Os ciclos em relação ao Brasil ocorreram em 2008, 2012, 2017 e 2022. No quarto e último ciclo, o Brasil recebeu 7 (sete) recomendações sobre os seguintes temas<sup>40</sup>:

<p><b>DIREITOS INDÍGENAS</b></p>	<p>Necessidade de demarcar territórios indígenas, fortalecer órgãos de proteção e rejeitar a tese do marco temporal.</p>
<p><b>PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS E JORNALISTAS</b></p>	<p>De acordo com a ONG internacional Global Witness, o Brasil ocupa o topo dos países que mais matam defensores de direitos humanos em todo o mundo, com 342 assassinatos nos últimos dez anos.</p>
<p><b>COMBATE AO RACISMO</b></p>	<p>Mais de 15 países pediram ao Brasil maior atenção à letalidade policial contra população negra, aos desaparecimentos forçados, à prevenção e combate à tortura e acesso à justiça à população mais pobre. <b>Assim sendo, sempre importante fazer o gancho com o tema <u>racismo institucional</u>.</b></p>
<p><b>DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS</b></p>	<p>A recomendação de 7) “assegurar que o direito das mulheres de acessar livremente abortos seguros e legais seja garantido, sem entraves burocráticos ou discriminações, e em condições que atendam à necessidade de privacidade, respeito e apoio”. <b>Essencial fazer o gancho com a <u>teoria do impacto desproporcional</u>. Nessa ideia, as mulheres pertencentes à camada mais pobre acabam tendo consequências bem mais gravosas na tentativa de realizar abortos clandestinos.</b> <b>Outro gancho cabível é quanto à <u>violência obstétrica</u>, tema este que está sendo bastante relevante em provas. Trataremos mais à frente de um caso emblemático julgado em sede do Sistema Global (Spoiler: Caso Alyne Pimentel vs. Brasil).</b></p>

<sup>39</sup> **Fonte:** Histórico de Direitos Humanos do Brasil será examinado na Revisão Periódica Universal. 9 de novembro de 2022. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/historico-de-direitos-humanos-do-brasil-sera-examinado-na-revisao-periodica-universal/>

<sup>40</sup> **Fonte:** <https://www.conectas.org/noticias/7-recomendacoes-de-direitos-humanos-feitas-ao-brasil-durante-a-rpu/>

Ao passo que a Revisão Periódica Universal é elogiada por prezar pelo diálogo e ser avaliada pelos pares, também é alvo de críticas, pois um Estado examinará outro Estado e nem sempre há plena boa-fé.

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/PI - CESPE – 2022**

Um dos mecanismos mais importantes de monitoramento dos direitos humanos no sistema universal é a revisão periódica universal (RPU), fundada no *peer review* no âmbito do Comitê de Direitos Humanos.<sup>41</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/CE - FCC – 2022**

A Revisão Periódica Universal é um procedimento facultativo estabelecido pela Comissão de Direitos Humanos e, posteriormente, mantido pelo Conselho de Direitos Humanos.<sup>42</sup>

**VOCÊ NO CORTE:**

**DPE/RJ - FGV – 2023**

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua Educação 2022: “[...]”

- Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.
- Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentava escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

[...]”

Não obstante a progressão nos índices gerais da educação em 2022, salta aos olhos a violação massiva do direito à igualdade e não discriminação no âmbito educacional.

Assumindo-se que os recursos internos para salvaguardar o direito à igualdade e não discriminação na implementação da política pública de educação foram esgotados ou se mostraram insuficientes, **o mecanismo a ser utilizado, no âmbito do sistema onusiano, para reclamar quanto à violação do direito à educação sem discriminação pelo Estado brasileiro é:**

a) o mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU), perante o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).<sup>43</sup>

<sup>41</sup> **Errada.** Sua previsão é no âmbito do Conselho de Direitos Humanos.

<sup>42</sup> **Errada.** A Revisão Periódica Universal é procedimento obrigatório, estabelecido e mantido pelo Conselho de Direitos Humanos.

<sup>43</sup> **Errada.** A RPU não é um mecanismo para reclamações.

Percebam que o estilo de cobrança da DPERJ é um pouco mais contextualizado, por ser uma banca própria, trazendo situações e dados concretos. No caso abordado, foi o direito à educação, porém essencial lembrar que a Revisão Periódica Universal não é um mecanismo para reclamações. Versa apenas de uma revisão feita pelos pares, com base em um diálogo construtivo.

Ainda nesse tópico, fundamental trazer a figura do **SHADOW REPORT (RELATÓRIOS-SOMBROS)**, também conhecido como relatórios paralelos. Eles são apresentados por organizações da sociedade civil de cada país acerca da situação de direitos humanos de cada local.

Nesse viés, **a Defensoria Pública é considerada uma legitimada para apresentar shadow report**.

**VOCÊ NA DEFENSORIA:**

Um exemplo a ser mencionado é a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPE/SP, que enviou um ofício ao Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência (órgão que aprofundaremos na aula seguinte ao falar dos tratados específicos), reportando sobre a acessibilidade no sistema prisional brasileiro, sugerindo que a ONU elabore recomendações.

Acesse a matéria [aqui](#).

## 6. PROTOCOLO DE MINNESOTA E PROTOCOLO DE ISTAMBUL – ACNUDH

Para finalizarmos essa aula, importante mencionar acerca dos Protocolos de Minnesota e Istambul, ambos elaborados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – ACNUDH, compondo o Sistema Onusiano.

<b><u>PROTOCOLO DE MINNESOTA</u></b>	<b><u>PROTOCOLO DE ISTAMBUL</u></b>
Corresponde ao Manual das Nações Unidas sobre a Prevenção Efetiva de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, embora seja popularmente conhecido como Protocolo de Minnesota.	Corresponde ao Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, embora seja popularmente conhecido como Protocolo de Istambul.
Destina-se à investigação de mortes potencialmente ilícitas.	Destina-se à avaliação da situação das pessoas que foram vítimas de tortura e maus tratos, à investigação dos presumíveis casos de tortura e à comunicação dos fatos apurados ao poder judicial ou outros

	órgãos com competência no domínio da investigação.
A sua versão originária foi desenvolvida no ano de 1991, mediante processo conduzido pelo Comitê Internacional de Direitos Humanos dos Advogados de Minnesota, sendo este o contexto do surgimento da nomenclatura.	Merece destaque no âmbito interno: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 221 do CNMP (atuação do Ministério Público na audiência de custódia);</li> <li>• Resolução nº 414 de 2021 do CNJ (trata da realização de exame de corpo de delito).</li> </ul>
Tem natureza de <i>soft law</i> .	Tem natureza de <i>soft law</i> .
Para visualizar o Protocolo de Minnesota <a href="#">clique aqui</a> .	No site da DPU é possível acessar o Protocolo de Istambul: <a href="#">clique aqui</a> .

Os referidos protocolos merecem destaque em tópico próprio em razão do aumento da violência na atualidade, em especial quanto à atuação por policiais. O Protocolo de Minnesota foi recentemente citado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na ADPF nº 635, conhecida por ADPF das Favelas, ao conceder parcialmente medida cautelar no ano de 2020:

#### **VOCÊ ATUALIZADO NA JURISPRUDÊNCIA**

Foram **deferidos** os seguintes pedidos:

1. As forças de segurança do RJ somente podem utilizar helicópteros nas operações policiais em caso de estrita necessidade, devendo, ao final da operação, ser feito um relatório circunstanciado comprovando essa necessidade.
2. O Estado do Rio de Janeiro deverá orientar seus agentes de segurança e profissionais de saúde a preservar todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação;
3. Os órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro devem documentar, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos, bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup;
4. Se forem realizadas operações policiais em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
  - a) a absoluta excepcionalidade da medida, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, devendo o respectivo comando justificar, prévia ou posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal que fundamenta a operação, as razões concretas que tornaram indispensável o desenvolvimento das ações nessas regiões, com o envio dessa justificativa ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em até 24 horas;

b) a proibição da prática de utilização de qualquer equipamento educacional ou de saúde como base operacional das polícias civil e militar, vedando-se, inclusive, o baseamento de recursos operacionais nas áreas de entrada e de saída desses estabelecimentos; e

c) a elaboração de protocolos próprios e sigilosos de comunicação envolvendo as polícias civil e militar, e os segmentos federal, estadual e municipal das áreas de educação e de saúde de maneira que os diretores ou chefes das unidades, logo após o desencadeamento de operações policiais, tenham tempo hábil para reduzir os riscos à integridade física das pessoas sob sua responsabilidade.

5. Sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, a investigação será atribuída ao órgão do Ministério Público competente. **A investigação deverá atender ao que exige o Protocolo de Minnesota, em especial no que tange à oitiva das vítimas ou familiares e à priorização de casos que tenham como vítimas as crianças.** Ademais, por ser função essencial do Estado, acolher também o pedido para determinar que, em casos tais, o Ministério Público designe um membro para atuar em regime de plantão.

Posteriormente, o STF proferiu determinação ao Estado do Rio de Janeiro no seguinte sentido:

#### **VOCÊ ATUALIZADO NA JURISPRUDÊNCIA**

O STF determinou que:

- 1) o Estado do Rio de Janeiro elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 dias, um plano para redução da letalidade policial e controle das violações aos direitos humanos pelas forças de segurança, que apresente medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação.
- 2) o emprego e a fiscalização da legalidade do uso da força sejam feitos à luz dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.
- 3) seja criado um grupo de trabalho sobre Polícia Cidadã no Observatório de Direitos Humanos localizado no Conselho Nacional de Justiça;
- 4) nos termos dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, só se justifica o uso da força letal por agentes de Estado quando, ressalvada a ineficácia da elevação gradativa do nível da força empregada para neutralizar a situação de risco ou de violência, exauridos os demais meios, inclusive os de armas não-letais, e necessário para proteger a vida ou prevenir um dano sério, decorrente de uma ameaça concreta e iminente.
- 5) as investigações de incidentes que tenham como vítimas crianças ou adolescentes terão a prioridade absoluta;
- 6) No caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, devem ser observadas as seguintes diretrizes constitucionais, sob pena de responsabilidade:
  - (i) a diligência, no caso específico de cumprimento de mandado judicial, deve ser realizada somente durante o dia, vedando-se, assim, o ingresso forçado a domicílios à noite;
  - (ii) a diligência, quando feita sem mandado judicial, pode ter por base denúncia anônima;
  - (iii) a diligência deve ser justificada e detalhada por meio da elaboração de auto circunstanciado, que deverá instruir eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao juízo da audiência de custódia para viabilizar o controle judicial posterior; e

(iv) a diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins excepcionais a que se destina.  
7) seja obrigatória a disponibilização de ambulâncias em operações policiais previamente planejadas em que haja a possibilidade de confrontos armados, sem prejuízo da atuação dos agentes públicos e das operações;

8) o Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 180 dias, instale equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos.

STF. Plenário. ADPF 635 MC-ED/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 2 e 3/02/2022 (Info 1042).

Apesar do Protocolo de Minnesota ter surgido no ano de 1991, foi objeto de atualização para a investigação de homicídios:

Sua revisão foi realizada sob o mandato do ex-relator especial da ONU Christof Heyns, que coordenou um grupo global de trabalho de especialistas legais e técnicos. Heyns disse que o antigo protocolo tinha sido o “padrão-ouro” em todo o mundo, particularmente no campo da medicina forense, mas que **se tornou desatualizado devido aos avanços tecnológicos em áreas como teste de DNA e fotografia digital.**

As novas diretrizes estabelecem **procedimentos detalhados para investigações de cena criminal, entrevistas de suspeitos e testemunhas, escavações de sepulturas, exames pós-morte e análise de restos esqueléticos.** Além disso, estipulam que as investigações devem distinguir entre óbitos naturais, mortes acidentais, suicídios e homicídios. (GRIFO NOSSO)<sup>44</sup>

#### **VOCÊ NA DEFENSORIA:**

A Defensoria Pública da União – DPU participou da capacitação sobre a “Utilização dos Protocolos de Istambul e Minnesota em casos de Violência Institucional” realizada de 28 a 30 de março, na cidade de Buenos Aires (Argentina). O objetivo do encontro foi promover a transferência de boas práticas de alcance regional destinado a promover a prevenção, judicialização e reparação de execuções e desaparecimentos de pessoas.

Acesse a matéria completa [aqui](#).

Primordial fazer a conexão entre as matérias, visto que os direitos humanos estão correlacionados com todas as demais. Em fases mais avançadas, conseguir trabalhar essa relação traz um diferencial, demonstrando um bom raciocínio jurídico.

Buscando uma visão prática e atual, vale pontuar sobre a **Chacina do Jacarezinho**, ocorrida em 2021, durante operação policial, ocasionando diversas mortes.

<sup>44</sup> **Fonte:** ONU Brasil, 24 de maio de 2017. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/oficina-del-acnudh-publica-directrices-mundiales-para-investigar-las-ejecuciones-arbitrarias/#:~:text=como%20suas%20circunst%C3%A2ncias,-,As%20diretrizes%20preveem%20que%20as%20investiga%C3%A7%C3%B5es%20de%20assassinatos%20cometidos%20por,pol%C3%ADticos%20ou%20grupos%20sociais%20poderosos.>

**VOCÊ NA DEFENSORIA:**

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro – DPE/RJ manifestou-se sobre o caso:

Segundo defensores, houve violações claras à decisão do STF de coibir operações nas favelas durante a pandemia, com base na ADPF 635. Além disso, teriam ocorrido alterações nas cenas dos crimes, o que terá de ser investigado. O saldo da operação desta quinta-feira foi o mais letal da história.

Nessa matéria, Defensores Públicos relataram possível alteração na cena do crime, com a retirada de corpos dos locais.

Acesse a matéria completa [aqui](#).

Na seara dos Direitos Humanos, resgataremos esse tópico posteriormente, quando tratarmos sobre casos julgados pelo Sistema Interamericano ([Spoiler: Caso Juan Humberto Sánchez vs. Honduras e Caso Favela Nova Brasília vs Brasil](#)).

A título de curiosidade, bem como para facilitar o estudo, ressalta-se que a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul traz vários diplomas internacionais de fácil acesso em seu site institucional, no item “legislação internacional”, subdividindo em “Sistema ONU” e “Sistema OEA” ([clique aqui](#) para verificar).

Encerramos, assim, o segundo material, trazendo uma visão mais geral do Sistema Onusiano/Global. O próximo material continuará a temática, tratando de Convenções específicas por assuntos e suas principais informações. Até breve!